

EMANCIPAÇÃO SOCIAL, PESQUISA EM DIREITO E O PARADIGMA MODERNO DE CIÊNCIA: UMA RELAÇÃO POSSÍVEL?

CONCEIÇÃO, Lucas Gonçalves (autor)
LEITE, Leonardo Canez (co-autor)
ROLIM, Taiane da Cruz (co-autor)
PELLIZZARI, Alessandro Mattarredona (co-autor)
VASCONCELOS, Rubens Vicente Rodrigues (co-autor)
COSTA, Eder Dion de Paula (orientador)
lucasgoncon@hotmail.com

Evento: XVII Encontro de Pós-Graduação
Área do conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas

Palavras-chave: paradigma moderno; pesquisa em Direito; emancipação social.

1 INTRODUÇÃO

Diversas são as polêmicas que envolvem as pesquisas na área do Direito. A primeira delas é o fato de que são historicamente taxadas de não científicas por outras áreas do conhecimento porque geralmente não seguem o rigor do método científico, tal como preconizava Descartes. Outra polêmica que também merece destaque é o fato de que são muito questionadas pela sua validade social. Isso porque as pesquisas na área do Direito ordinariamente ficam restritas à dogmática, não sendo receptíveis às ciências que circundam as discussões jurídicas, como sociologia, filosofia e antropologia, por exemplo.

Em razão disso, se faz fundamental refletir acerca dos métodos utilizados nas pesquisas realizadas na área do Direito, especialmente sobre a base lógica do método: o paradigma de ciência. Portanto, o presente trabalho visa analisar a (in) compatibilidade do paradigma moderno de ciência com as pesquisas na área do Direito que primam pela emancipação social. Ou seja, o se quer com a presente reflexão é examinar a simpatia/antipatia do paradigma moderno com as pesquisas jurídicas que não primam pela manutenção do *status quo*.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A base teórica do presente trabalho está nas reflexões a respeito do paradigma moderno de ciência e de sua utilização nas pesquisas na área do Direito. Paradigma este que, de acordo com Santos (2006), foi impulsionado pela Revolução Científica e se consolidou ao longo dos séculos XVI, XVII e XVIII, se estendendo às ciências sociais emergentes no decorrer do século XIX. A partir de então se pôde começar a falar em um modelo global de racionalidade científica. É, em razão disso, um modelo muito questionado quando utilizado de base lógica para estudos em ciências humanas, especialmente em pesquisas na área do Direito com um cunho emancipatório.

3 MATERIAIS E MÉTODOS (ou PROCEDIMENTO METODOLÓGICO)

As pesquisas em ciências sociais, justamente por tratarem de humanidades e,

portanto, de critérios repletos de subjetividades, não podem ficar adstritas à um programa predeterminado com modelos e receitas. Morin (2003), afirma que a concepção de método mais correta é a que o compreende como um caminho, ensaio gerativo e estratégia “para” e “do” pensamento.

Em atenção a isto, a presente pesquisa propõe uma revisão bibliográfica onde serão pensados alguns dos pressupostos da pesquisa jurídica em comparação com as características atreladas ao paradigma moderno do conhecimento.

4 RESULTADOS e DISCUSSÃO

Khaled JR. (2013) afirma que o positivismo foi a forma pela qual o direito adequou-se ao ideal moderno e foi a partir desta consolidação do direito positivo e do afastamento das demais fontes que o direito passou a integrar o modelo oitocentista. Tal fenômeno fez com que o direito passasse a ser visto a partir de uma perspectiva rigidamente estatal, acarretando ao princípio da onipotência do legislador e à não aceitação de todo o direito que não brota dessa fonte. Indo, assim, de encontro com qualquer postura ou pretensão contra-hegemônica.

As pesquisas em Direito, como corolário lógico, estão igualmente inseridas dentro desta mesma base lógica, seja quanto às próprias estruturas que dão suporte à pesquisa, seja quanto aos métodos de construção do conhecimento. Isso significa que as pesquisas na área do Direito partem de pressupostos dominantes e são realizadas através de métodos modernos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não restam dúvidas de que o paradigma de ciência que embasa a teoria do Direito bem como a construção do conhecimento jurídico é, primordialmente, o moderno. No entanto, este paradigma da modernidade não consegue dialogar com uma das principais funções do Direito que é a emancipação social, uma vez que (1) a base lógica pela modernidade impulsionada foi engendrada especialmente para atender aos anseios da burguesia bem como porque (2) os métodos de análise fornecidos pelo mencionado paradigma não primam por análises complexas, intentando, sempre, a simplificação. Portanto, se se quiser um conhecimento jurídico para emancipação, a superação do paradigma moderno e a consolidação de um paradigma emergente são medidas de fundamental importância.

REFERÊNCIAS

KHALED JR, Salah H. **A Busca da Verdade no Processo Penal: Para Além da Ambição Inquisitorial**. São Paulo: Atlas, 2013.

MORIN, Edgar; CIURANA, Emilio-Roger; MOTTA, Raúl Domingo. **Educar na era planetária: o pensamento complexo como método de aprendizagem no erro e na incerteza humana**. Tradução de Sandra Trabucco Valenzuela. São Paulo: Cortez, 2003.

SANTOS. Boaventura de Sousa. **Um discurso sobre as ciências**. 7ª Ed. Porto: B. Sousa Santos e Edições Afrontamento, 1995. 59p.